



LEI N.º 589/2001

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.002 e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr.^a SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei,

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município de Grandes Rios, relativo ao exercício de 2002, será executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal
- II- a organização e a estrutura do orçamento;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes;
- V- as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI- as disposições sobre a Dívida Pública Municipal; e
- VII- as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º- Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Grandes Rios estabelece prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:



- I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - dinamizar a economia do Município;
- III - implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimento do Município;
- IV - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- V - modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores

§ 1º - O anexo I desta lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - O anexo II desta lei demonstra as metas fiscais.

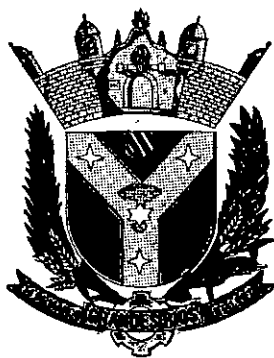
Art. 3º As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2002, nos termos do artigo 4.º, inciso III dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º - para efeito desta lei, entende-se por:



- I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º- O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV - Investimentos;



- V - Inversões Financeiras;
- VI - Amortização da Dívida.

§ 2º - As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

- 00- Recursos próprios da Administração Direta;
- 01- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- 02- Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;
- 03- Demais transferências da União;
- 04- Outras Transferências do Estado;
- 05- Transferências de Convênios da União e de suas Entidades;
- 06- Transferências de Convênios dos Estados e de suas Entidades;
- 07- Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades;
- 08- Transferências de Convênios de Instituições Privadas;
- 09- Outras Operações de Créditos Internas;
- 10- Transferências de Instituições Privadas;

Art. 7º- O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do município, seus órgãos e fundos, instruídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

- I - a transferência de recursos às Autarquias, Fundações e Fundos Municipais;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Grandes Rios constituir-se-á de:

- I- texto da lei;
- II- quadros orçamentários consolidados;
- III- anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



- IV- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal;
- V- programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I- evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II- evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;
- III- resumo da receita do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV- resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V- receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VI- receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n.º 4.320/64, e suas alterações;
- VII- despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;
- VIII- despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
- IX- programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.
- X- despesa do orçamento fiscal segundo aos programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir resultados, detalhado por atividades, projetos e operações



- VI- os pagamentos por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, interna realizadas nos últimos três anos, sua execução provável para 2001 e programado para 2002
- VII- memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e o montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Grandes Rios os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Grandes Rios, os órgãos da administração direta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Finanças, até 10 de agosto de 2001, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a



todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Parágrafo Único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Fazenda deverá:

I – manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar n.º 101/2000.

II - as medidas previstas no Inciso I deste artigo, serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2002 e nos prazos definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14 - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidade executoras;

II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

III- Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, parágrafo terceiro, da Constituição Federal.

IV- Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.



Art. 16 - Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e /ou financeiramente.

II - transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços ao Município, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto nos incisos I, e II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 17 - As Receitas arrecadadas serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I- custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida;
- III- contrapartida das Operações de Crédito;
- IV- precatórios judiciais.

Parágrafo Único- Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 18 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo Único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2001.



Art. 19 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 ou 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual conterà a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais, conforme o disposto no “caput” deste artigo.

§ 5º - Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais.

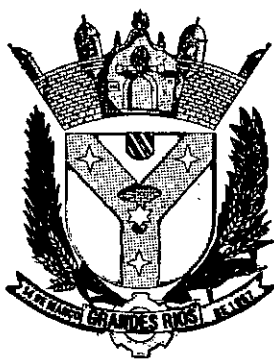
Art. 20 - O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

Art. 21 - Nos termos dos artigos 7.º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada, para Câmara Municipal de Grandes Rios, e a Administração Direta do Município.

§ 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;

II - Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.



§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições dos motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 3º - A solicitação de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta Lei será submetida à Diretoria de Orçamento acompanhada de exposições de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, que, aprovada, será remetida na forma de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 22 - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computados, para efeito do limite fixado no artigo 25 desta lei.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 23 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal.

Art. 24 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 25 - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 26 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possa vir a influenciar a produtividade;



- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - as alterações tributárias.

Art. 27 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal n.º 9.424/96.

Art. 28 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7.º da Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 29 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo I desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2002.

Parágrafo Único. Os programas contantes do Anexo I desta Lei integrarão o Plano Plurianual 2002/2005.

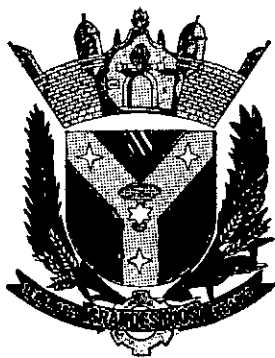
Art. 30 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 0,50 (cinquenta centésimos por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização da Reserva de Contingência como recurso para a abertura de Créditos Adicionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - As despesas com pessoal e encargos e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.



Art. 32 - No exercício de 2002, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrante do quadro geral de pessoal civil:

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo 33 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2001 e os onze meses anteriores, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo ao disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e ao disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido noventa e cinco por cento dos limites referidos no artigo 33 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, § 6, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 35 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - Poder Executivo enviará ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

Art. 37 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA (IBGE), ou outro indexador que que venha a substituí-lo.

Art. 38 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2002, terão um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em Cota Única.

Parágrafo Único. Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2002, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 39 - O Poder Executivo Municipal não concederá anistias ou remissões fiscais no exercício de 2002.



Art. 40 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objetos de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2002.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - O Orçamento deverá destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2001.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



Art. 44 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistas como indicativo, para tanto fica admitida variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária para 2002 ao Legislativo Municipal.

Art. 45 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II, referido no § 2º do artigo 2º desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “despesas de custeio” (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida) e “investimentos” de cada Poder.

Parágrafo Único. Na hipótese da ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 46 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2002, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 47 - Todas as receitas realizadas pelos órgão e fundos integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema “Argiros” (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do “caput” deste artigo.

Art. 49 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.



Parágrafo Único – Na reabertura a que se refere o “caput” deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Art. 166, parágrafo 8º, da Constituição Federal.

Art. 51 - Cabe ao Departamento de Finanças do Município a responsabilidade pela coordenação da elaboração do orçamento de quem trata esta lei.

Art. 52 - Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

Art. 53 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Grandes Rios será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o Art. 48, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios, até sua aprovação.

Art. 54 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2002, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executado e, cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

Art. 55 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Grandes Rios, no prazo máximo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e seus respectivos desdobramentos, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de Agosto de 2001


SUELI ESTHER SILVA LINO
Prefeita Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I

PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

OBJETIVO:

Legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.

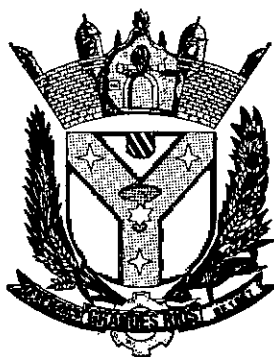
AÇÕES / METAS – 2002:

- Deliberar, sob a forma de projetos de lei, sobre as matérias de competência do Município – leis aprovadas: global;
- Apreciar e votar as Contas Municipais;
- Promover a capacitação de pessoal – servidores do Legislativo;
- Manter os serviços e as atividades internas – manutenção do Órgão;
- Assessorar juridicamente as atividades de sua competência nas áreas: legislativa, administrativa, financeira, entre outras;
- Reformar, adaptar e adquirir equipamentos para o Legislativo – atendimento global.

PROGRAMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

OBJETIVO:

Atender despesas com a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação das políticas públicas.



ACÇÕES / METAS – 2002:

- Elaborar e acompanhar a execução do Plano e dos Projetos Estratégicos do Governo Municipal – população beneficiada: global;
- Assessorar o Prefeito nas suas relações com a comunidade – população beneficiada: global;
- Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes com Instituições Públicas e Privadas – população beneficiada: global;

PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO:

Atender despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de apropriação dos mesmos.

ACÇÕES / METAS – 2002:

- Proporcionar a todos os Órgãos da Administração Municipal, conservação, manutenção, segurança, suprimento de materiais, administração da frota de veículos e do patrimônio – órgãos atendidos: global;
- Adotar nova tecnologia para o Sistema Tributário;
- Gerar, adaptar e/ou adquirir tecnologias apropriadas na área de informática, de softwares e de equipamentos – atendimento global;
- Auditar, orientar e fiscalizar os atos e fatos da Administração Municipal – órgãos: global;
- Intensificar a cobrança de dívida ativa de tributos – contribuintes em atraso;
- Implementar a cobrança de impostos, taxas e contribuição de melhoria de competência do Município – atendimento global;
- Defender, representar e orientar judicialmente o Município, assessorar juridicamente os Órgãos da Administração Direta e Indireta e proceder a cobrança da dívida ativa – atendimento global;
- Aquisição de Equipamentos, veículos, móveis e utensílios para suprir necessidade do Executivo;
- Dar continuidade ao pagamento de juros e amortização da Dívida Fundada Interna do Município - SEDU - INSS - FGTS e PRECATÓRIO JUDICIAIS;



PROGRAMA DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO URBANA

OBJETIVO:

Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e de fiscalização da ocupação e uso do solo, em conformidade com a legislação, desenvolvendo estudos e pesquisas para atualizar a base de dados e informações georeferenciadas.

ACÇÕES / METAS – 2002:

- Fiscalizar o uso e a ocupação do solo – benefício global;
- Planejar o sistema de trânsito, viário e de transportes – benefício global;
- Manter base de dados cadastrais e informações georeferenciadas – benefício global;
- Elaborar projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos – benefício global;

**PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS
MUNICIPAIS**

OBJETIVO:

Realizar ações de reforma, adaptação, conservação e manutenção de próprios municipais.

ACÇÕES / METAS – 2002:

- Conservar e reformar quadras poliesportivas – benefício global;

PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO:

Redirecionar o processo e aprendizagem no resgate das concepções das áreas do conhecimento, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.



ACÇÕES / METAS – 2002:

- Envolver a participação da comunidade escolar – benefício global;
- Construir e reformar Quadras esportivas:
 - Construir 02 quadras e
- Construir, reformar e ampliar unidades escolares:
 - Reformar 03 unidades;
- Nuclear escolas isoladas – 02 escolas;
- Implementar o Programa Bolsa Escola – atender 417 famílias;
- Implantar e Manter escolas de informática – 01 escolas;
- Oferecer o transporte escolar – 1.200 alunos/dia;
- Oferecer merenda escolar – 1.800 refeições/dia;
- Implementar o contraturno, objetivando a diminuição da repetência e da evasão escolar – benefício global;
- Propiciar o aprimoramento do conhecimento dos docentes, através de cursos e na aquisição de acervo e manutenção da Biblioteca do Professor – 01 biblioteca;

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO:

Refletir sobre a concepção teórica que fundamenta a prática, replanejando o fazer pedagógico, visando tornar a aprendizagem do aluno mais prazerosa e contextualizada.

ACÇÕES / METAS – 2002:

- Oferecer e manter a educação de jovens e adultos – atender 80 alunos.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO:

Discutir a prática educativa nas instituições de educação infantil, através de discussões dos pressupostos teóricos contidos no referencial curricular para Educação Infantil.



ACÇÕES / METAS – 2002:

- Promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos – atendimento global;
- Construir Centro Municipal de Educação Infantil:
 - Construir 01 Centro,
- Contratar serviços, acompanhar, orientar e supervisionar entidades na área de atenção à criança e ao adolescente, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira:
 - Entidades de Profissionalização: 01 unidades,
 - Abrigo: 01 unidade,
 - Creche: 02 unidades.

PROGRAMA DE PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER

OBJETIVO:

Desenvolver atividades de promoção do esporte e do lazer no Município, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

ACÇÕES / METAS – 2002:

- Disseminar a cultura do lazer, através da utilização dos espaços urbanos – população beneficiada: global;
- Realizar e/ou participar de eventos esportivos:
 - Realizar e/ou participar de 02 eventos;
 - Participação de atletas e/ou comunidade: 50 pessoas;
 - Espectadores: 1.200 pessoas.

PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA E DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

OBJETIVO:

Promover a defesa e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município e estimular a produção artística e cultural.



ACÇÕES / METAS – 2002:

- Integrar as atividades artísticas e culturais com as estações do ano – 02 comemorações;
- Implantar a Audioteca:
 - 10 palestras e
 - 05 saraus;
- Oferecer cursos e Oficinas de Artes Visuais – 1 Oficinas;
- Implantar a Oficina Técnica de Cenografia – 01 Oficina;
- Desenvolver atividades formativas:
 - 02 agentes singulares para a Secretaria Municipal de Cultura,
 - 5 agentes comunitários, e
 - 10 empreendedores culturais;;;
- Adquirir material bibliográfico e descentralizar os serviços da biblioteca – atendimento global;
- Elaborar e implantar calendário de atividades culturais para a biblioteca – 01 Calendário;
- Construir e manter Casa da Cultura – 01 unidade - atendimento global

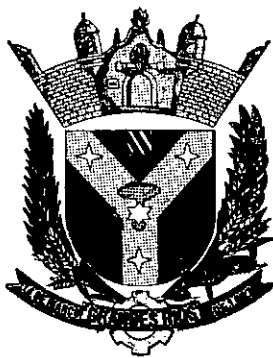
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

• **OBJETIVO:**

Oportunizar o desenvolvimento da capacidade e o aperfeiçoamento dos servidores municipais e abertura da concuso público.

ACÇÕES / METAS – 2002:

- Implantar Modelo de Gestão – pessoal global;
- Promover oportunidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores – pessoal global;
- Implantar, implementar e coordenar as políticas de recursos humanos – pessoal global;



**PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO
E MANUTENÇÃO VIÁRIA**

OBJETIVO:

Efetuar sondagens, proceder coletas e análises do solo e de materiais utilizados na pavimentação. Realizar ações que visem a pavimentação e a conservação da malha viária do Município. Efetuar abertura, adequação, e de galerias de águas pluviais.

AÇÕES / METAS – 2002:

- Realizar a pavimentação de logradouros públicos – 45.000 m²;
- Conservar a malha viária:
 - 50 m² de tapa-buraco,
- Construir pontes:
- Rio Branco 01

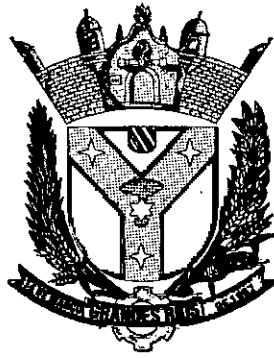
PROGRAMA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

OBJETIVO:

Administrar, executar, fiscalizar e proceder a manutenção dos serviços funerários no Município.

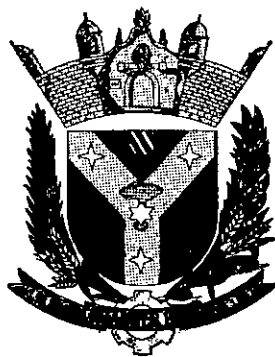
AÇÕES / METAS – 2002:

- Construir Capela para Velório Urbana :
 - 01 Capelas na Zona Urbana,
- Reformar os Cemitérios Municipais – 01 Cemitérios;



ACÇÕES / METAS – 2002:

- Implantar agroindústrias familiares – 01 unidade;
- Organizar e realizar festas nos Distritos e Patrimônios – 03 Festas Rurais;
- Implementar a Feira do Produtor – Realizar 02 feiras e acrescer em 20% a participação dos produtores;
- Cadastrar e/ou recadastrar as propriedades rurais do Município – 450 propriedades;
- Implementar Conselhos Distritais de Desenvolvimento Rural – 10 Conselhos;
- Implementar o sistema de Notas Fiscais para Produtores – todos os produtores;
- Implantar e desenvolver pólos e rotas de turismo rural ;
- Realizar feiras de produtos da época
- Estimular a comercialização direta do produtor ao consumidor – 07 tipos de produtos oferecidos em bairros;
- Implantar hortas populares:
 - 02 comunitárias e
 - 03 escolares;
- Implementar o Mercadão Popular – comercializar 250 toneladas de produtos;
- Produzir mudas florestais – 100.000 mudas;
- Implementar a Patrulha Rural Mecanizada 01 unidade ;
- Produzir mudas de café – 250.000 mudas;
- Orientar os piscicultores – 50 criadores;
- Orientar os produtores de leite – 200 produtores;
- Implementar a inseminação artificial - 700 vacas/ano
- Implementar a distribuição de calcário – distribuir 1000 toneladas a 50 produtores;
- Implementar as ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – integrar;
- Implementar o Projeto Terra Solidária e a readequação de estradas rurais:
 - elaborar 02 projetos, e
 - readequar 10 km de estradas rurais;
- Oferecer cursos de capacitação aos produtores rurais .
- Implementar convênios com entidade de extensão rural;
- Aquisição de Terreno para implantação de vilas rurais;
- Implementar o atendimento a Casa Familiar Rural do Distrito de Ribeirão Bonito;
- Construção e manutenção do Matadouro Municipal - 01 unidade - atendimento global;
- Implementar apoio ao associativismo rural.



PROGRAMA DE AÇÕES AMBIENTAIS

OBJETIVO:

Promover ações de educação e fiscalização ambiental, conservar áreas verdes e implementar a política ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a consciência ambiental da população.

AÇÕES / METAS – 2002:

- Realizar eventos ambientais – 02 eventos;
- Recuperar a mata ciliar dos Rios Ivaí, Alonso e Rio Branco; plantio de 60.000 mudas;
- Produzir mudas ornamentais e arbóreas para plantio na área urbana:
 - 3.000 mudas ornamentais, e
 - 2.000 mudas de árvores;
- Realizar a Conferência Municipal do Ambiente – 01 Conferência;
- Implementar a Fiscalização Ambiental - verificar denúncias ;
- Revitalizar Fundos de Vales:
 - Ribeirão coqueiro ,
 - Ribeirão palmital;
 - Ribeirão Jacaratiã;
 - Rio Branco.

PROGRAMA DE ABASTECIMENTO E APOIO AO AGRICULTOR

OBJETIVO:

Estabelecer um sistema de abastecimento alimentar integrado, com ações diretas nas áreas de produção e distribuição de alimentos, orientação ao produtor e ao consumidor quanto a qualidade dos alimentos e a educação alimentar.



PROGRAMA DE HABITAÇÃO

OBJETIVO:

Desenvolver a política habitacional do Município, visando a solução da carência habitacional e desenvolvendo ações que facilitem o acesso à moradia para a população de baixa renda, oferecendo a necessária qualidade de vida.

ACÕES / METAS – 2002:

- Elaborar projetos para implantação de lotes urbanos – benefício global;
- Adquirir áreas para implantação de lotes urbanos – benefício global;
- Implantar novos projetos habitacionais – benefício global;
- Desenvolver institucionalmente a área de habitações subnormais – benefício global.

PROGRAMA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBJETIVO:

Realizar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.



PROGRAMA DE ATENÇÃO E ATENDIMENTO AO IDOSO

OBJETIVO:

Desenvolver um conjunto integrado de ações entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, visando o atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, seu bem estar e seu direito à vida.

AÇÕES / METAS – 2002:

- Realizar campanhas educativas, visando a conscientização e a valorização do idoso – atendimento global;
- Oferecer para a família e a comunidade o curso de “Cuidador de Idoso” –
- Realizar Oficinas de Produção – atender 50 idosos/mês;;
- Implantar e apoiar e implementar ações do Conselho Municipal do Idoso – atendimento global;
- Capacitar coordenadores de grupos de convivência, estudantes e profissionais, através de palestras, cursos e simpósios – 02 participantes;

PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE NO MUNICÍPIO

OBJETIVO:

Organizar a assistência à saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a melhoria da qualidade na garantia de acesso em todos os níveis de atenção à saúde.



AÇÕES / METAS – 2002:

- Implementar o Programa Saúde da Família – atender 70% das áreas urbanas e rural;
- Implementar o Programa de Agente Comunitário - atender 70% da população, em especial as áreas de risco;
- Implementar o Programa de Saúde Mental – 05 atendimentos/dia;
- Implementar a Rede de Referência Especializada e de Urgência e Emergência – benefício global;
- Construir, ampliar e readequar a Rede de Unidades Básicas de Saúde:
 - 01 construções,
 - 02 reformas;
- Dar continuidade ao Programa do Parto Humanizado – realizar 1000 partos/ano;
- Implantar a Central de Regulação de Serviços de Saúde (hospitalar e ambulatorial) – benefício global.

PROGRAMA DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS

OBJETIVO:

Promover ações de Vigilância à Saúde, objetivando o controle das endemias e vetores - doenças imunoprevisíveis.

AÇÕES / METAS – 2002:

- Promover campanhas preventivas – 02 campanhas;
- Manter o Programa de Combate às Carências Nutricionais - atender 750 pessoas/mês;
- Implementar ações de controle de doenças infecciosas e imunoprevisíveis – atendimento global.

de



PROGRAMA DE ALISTAMENTO MILITAR

OBJETIVO:

Planejar e coordenar as atividades de alistamento, da Junta de Serviço Militar.

ACÇÕES / METAS – 2002:

- Acompanhar e proceder o alistamento de jovens para o serviço militar – 100 jovens;
- Fornecer informações e emitir o Certificado de dispensa de incorporação – 100 jovens.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETIVO:

Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do Município, contribuindo para a geração de emprego e renda. Implementar ações de desenvolvimento do turismo.

ACÇÕES / METAS – 2002:

- Atrair novos investimentos nos setores industrial, – benefício global;
- Buscar alternativas de geração de renda e trabalho a pequenos empreendedores – benefício global;



- Implementar programas e ações que propiciem o bem estar físico, mental e social do servidor municipal – atender 260 servidores;
- Coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à segurança do trabalho.
- Abrir concurso público para preenchimento de vagas existentes.

PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO:

Manter a rede de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando aos moradores maior segurança e melhores condições de tráfego noturno.

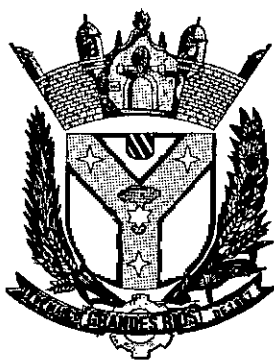
ACÕES / METAS – 2002:

- Manter o sistema de iluminação pública – benefício global
- Implantar iluminação pública em vias e logradouros – benefício global;
- Revitalizar o sistema de acesso a bairros.

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO:

Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, integrando as ações da iniciativa pública às da sociedade civil organizada para atendimento das necessidades básicas do idoso, do portador de deficiência e das famílias em situação de pobreza.



ACÇÕES / METAS – 2002:

- Prestar atendimento técnico-social às famílias em situação de necessidade de garantia de mínimos sociais – 300 famílias/mês;
- Contratar serviços, acompanhar, orientar e supervisionar entidades de enfrentamento à pobreza, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira – entidades;
- Implantar e/ou implementar abrigo para atendimento à população adulta em situação de risco – 02 unidades;
- Ampliar, reformar e adequar espaços físicos de entidades não governamentais prestadoras de serviços em assistência social – 01 entidade;
- Construir, adquirir, ampliar, reformar e adequar próprios para atendimento em assistência social – 01 unidade;
- Contratar serviços, acompanhar, orientar e supervisionar entidades de atendimento ao idoso e ao portador de deficiência, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira:
 - 01 unidade para idosos e
 - 01 unidade para pessoas portadoras de deficiências;
- Fomentar e desenvolver ações interdisciplinares junto a organizações de atendimento ao portador de deficiência – atendimento global;
- Implantar sistema de avaliação e controle de serviços e projetos assistenciais desenvolvidos pelo Município;
- Proceder a capacitação dos Conselhos Municipais e dos prestadores de serviços em assistência social;

PROGRAMA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA

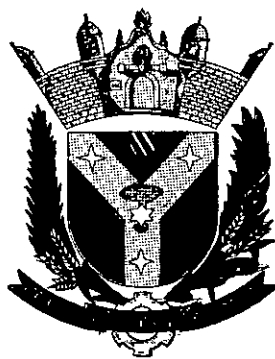
OBJETIVO:

Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, implantando e/ou implementando ações que visem sua proteção integral e seu desenvolvimento bio-psico-social.



AÇÕES / METAS – 2002:

- Implementar a oferta de serviços de atendimento técnico-social a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social – atendimento global;
- Ampliar o número de vagas em regime sócio-educativo na faixa de 7 a 14 anos – 80 vagas/mês;
- Implantar projeto em regime sócio-educativo na faixa de 14 a 18 anos – 20 vagas/mês;
- Implementar casa abrigo para atendimento a meninas e meninos de 0 à 17 anos, em situação de risco – 01 casa;
- Implementar o atendimento em casas abrigo – 01 casas;
- Implementar o Programa Oficinas Profissionalizantes – para 50 adolescentes;
- Oferecer apoio sócio-educativo, benefício material e/ou financeiro a famílias cujas crianças e adolescentes estejam em situação de risco, exploração sexual e do trabalho:
 - Erradicação do Trabalho Infantil: 400 atendimentos,
 - Da Rua para a Escola: 80 atendimentos,
 - Bolsa-Escola: 417 bolsas;
- Implantar e implementar Conselhos Tutelares:
 - Implementar 01;
- Implementar as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 01 Conselho;
- Implementar e implantar programas de atenção ao esporte voltado a crianças e adolescentes - 150 crianças;
- Implementar o programa Central de Produção de Alimentos (panifício/vaca mecânica) - 200 crianças;
- Implantar o Programa Sócio-Comunitário para crianças e adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativa e proteção - 40 crianças;
- Implantar o Programa de Artes (instrumentos musicais) para crianças e adolescentes em situação risco social e pessoal - 100 crianças.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

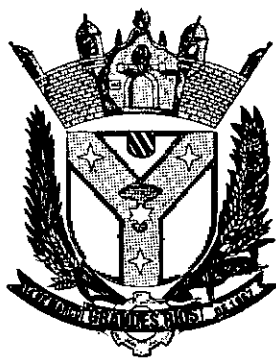
METAS FISCAIS

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000

DISCRIMINAÇÃO	EM RS					
	1999 REALIZADO	2000 REALIZADO	2001 PROVAVEL	2002	2003 ESTIMADO	2004
I - RECEITA TOTAL	3.885.351,64	4.354.941,87	4.213.282,00	4.050.600,00	4.203.900,00	4.360.500,00
II - DESPESA TOTAL	3.675.745,78	4.546.159,62	4.210.039,00	4.038.600,00	4.190.900,00	4.345.500,00
III - RESULTADO NOMINAL	209.605,86	- 191.217,75	3.243,00	12.000,00	13.000,00	15.000,00
IV - DÍVIDA MUNICIPAL						
Dívida Flutuante	729.895,74	754.570,92	679.113,83	611.202,45	550.082,20	495.073,98
Dívida Fundada	3.889.589,40	5.029.322,53	4.274.924,15	3.847.431,74	3.462.688,56	3.116.419,71

DISCRIMINAÇÃO	EM RS					
	1999 REALIZADO	2000 REALIZADO	2001 ORÇADO	2002 PREVISTO	2003 ESTIMADO	2004 ESTIMADO
I - RECEITA TOTAL	3.885.351,64	4.354.941,87	4.213.282,00	4.050.600,00	4.203.900,00	4.360.500,00
II - RECEITA FINANCEIRA	98.361,84	85.347,11	118.464,00	120.000,00	123.000,00	125.000,00
III - RECEITA FISCAL (I - II)	3.786.989,80	4.269.594,76	4.094.818,00	3.930.600,00	4.080.900,00	4.235.500,00
IV - DESPESA TOTAL	3.675.745,78	4.546.159,62	4.210.039,00	4.038.600,00	4.190.900,00	4.345.500,00
V - DESPESA FINANCEIRA	172.404,52	204.418,52	236.000,00	245.000,00	254.000,00	263.500,00
VI - DESPESA FISCAL (IV-V)	3.503.431,26	4.341.741,10	3.974.039,00	3.793.600,00	3.936.900,00	4.082.000,00
VII - RESULTADO PRIMÁRIO (III - VI)	283.558,54	- 72.146,34	120.779,00	137.000,00	144.000,00	153.500,00

E



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS

AO ANO ANTERIOR

Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2000 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

No processo da execução orçamentária a totalidade da receita arrecadada não se comportou da maneira esperada, tendo em vista que vários programas alocados no Orçamento, não foram contemplados com recursos do Estado e da União, causando um desequilíbrio na execução do orçamento.

No exercício de 2000, verificamos a existência de Déficit na execução do orçamento num valor de R\$ 191.217,75 (cento e noventa e um mil, duzentos e dezessete mil e setenta e cinco centavos), no entanto, o município passou com Superávit Financeiro do Exercício de 1999, no montante de R\$ 229.868,25 (duzentos e vinte nove mil, oitocentos e sessenta e oito Reais e vinte cinco centavos), onde demonstrou perfeito equilíbrio nas finanças do Município.

A obrigatoriedade de cumprir as determinações da lei, relativo as metas fiscais na Administração Pública, é prática recente no Brasil.



Para o exercício financeiro de 2001, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento econômico sustentado e a estabilidade monetária, dando início à prática de compromissos com resultados fiscais inédita em nossa história na busca de atingirmos em médio prazo resultados positivos mediante ações de incremento na arrecadação e de controle da despesa.

A atual Administração vem adotando medidas que estão refletindo positivamente nas finanças públicas.

Assim sendo, a Administração Municipal, mesmo ciente do longo caminho a ser percorrido para o ajuste fiscal efetivo, vem conduzindo com êxito as finanças públicas na busca de uma gestão fiscal responsável.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

LE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS

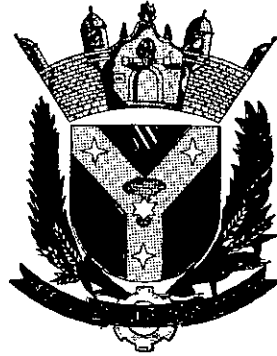
Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000

O objetivo da política fiscal a partir de 2001, tem sido a estabilização da dívida pública. A interrupção na trajetória da dívida é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para o exercício financeiro de 2001. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2002-2004, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta de superávit nominal proposta para 2001 foi fixada em R\$ 3.243,00 (três mil, duzentos e quarenta e três Reais), a qual vem introduzindo mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2002 a 2004, as metas definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávites que permitem o pagamento da dívida de médio e longo prazo e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

de



Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado nominal e primário positivo, foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 1998 a 2000, a orçada e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

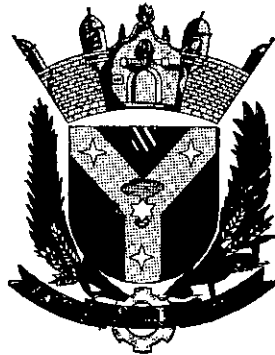
Nas previsões da receita e despesa para o período de 2003-2004, foi considerada a estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, em 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento).

A seguir demonstramos os resultados obtidos nos exercícios de 1998 a 2000 e a previsão para o exercício de 2001:

DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇAMENTO
	1998	1999	2000	2001
RECEITA	3.529.704,76	3.885.351,64	4.354.941,87	4.213.282,00
DESPESA	3.453.540,79	3.675.927,78	4.546.159,62	4.213.282,00
	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO	76.163,97	209.423,86	-191.217,75	0,00

Em R\$



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	EM R\$		
	1998	1999	2000
Passivo Real a Descoberto	2.077.550,43	1.831.007,19	3.257.861,43



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000

Para o exercício financeiro de 2002, o Município não prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, exceto os 10% (dez por cento) de desconto no pagamento a vista do Imposto Predial Territorial Urbano.

Em atendimento ao previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia não será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

de



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, onde, parte desta citada despesa - aproximadamente 20% (vinte por cento) - será reservada para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.